



ABR. 22

ANGOLA

Código dos Benefícios Fiscais

A Lei n.º 8/22, de 14 de Abril, veio aprovar o Código do Benefícios Fiscais (“CBF”), o qual consolida num instrumento normativo autónomo, integrado no Quadro Jurídico-Tributário, a regulação dos benefícios fiscais aplicáveis no ordenamento jurídico-tributário angolano, fixando a sua definição e classificação por sector, bem como as regras e termos da sua aplicação, controlo e acompanhamento. O CBF entrará em vigor a 14 de maio de 2022.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Conceito, características e classificação dos benefícios fiscais

Para efeitos deste CBF, são considerados benefícios fiscais as medidas de carácter excepcional que impliquem uma vantagem ou simplesmente um desagravamento fiscal perante o regime normal de tributação. Só podem ser atribuídos a título transitório e excepcional e assumem a forma de isenção, redução da taxa, dedução à matéria colectável, dedução à colecta, amortizações e reintegrações aceleradas, diferimento do pagamento do imposto e outras medidas fiscais com finalidades de política económica, social, cultural, ambiental, ou qualquer outra de relevante interesse público que justifique a não tributação.

Os benefícios fiscais podem ser automáticos (resultam, directa e imediatamente, da Lei) ou não automáticos (dependem de um ou mais atos administrativos para a sua concretização) e pessoais (atribuídos considerando a qualidade do beneficiário) ou reais (atribuídos em função da qualidade da coisa).

Transmissão de benefícios fiscais

Os benefícios fiscais pessoais são intransmissíveis. Os benefícios fiscais reais são transmissíveis entre vivos e por morte, desde que se verifique no transmissário os pressupostos do benefício.

São considerados benefícios fiscais as medidas de carácter excepcional que impliquem uma vantagem ou simplesmente um desagravamento fiscal perante o regime normal de tributação.

Renata Valenti
Januário Macamba
PLMJ Colab Angola
- RVA Advogados

Rúben Brigolas
João Rodrigues
Duarte
PLMJ Advogados

ANGOLA

Os benefícios fiscais são transmissíveis pelo processo de fusão ou cisão ou qualquer outra forma de transformação de sociedades comerciais, desde que a sociedade decorrente da fusão ou cisão mantenha o objecto para o qual foi concedido o benefício.

Extinção dos benefícios fiscais

Os benefícios fiscais caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidos.

A extinção de um benefício fiscal por revogação não prejudica os direitos adquiridos, salvo se houver inobservância imputável ao beneficiário das obrigações impostas ou se for ilegalmente concedido.

Em benefícios fiscais não automáticos, o acto administrativo que os reconheceu cessa cumulativamente os seus efeitos quando:

- O beneficiário tenha deixado de efetuar o pagamento de qualquer imposto sobre o rendimento, a despesa, o consumo ou o património, não abrangidos no ato de concessão ou referentes às contribuições relativas ao sistema de Segurança Social, e se mantiver a situação de incumprimento por um período superior a 1 ano; e
- A dívida tributária não tenha sido objecto de reclamação administrativa, recurso hierárquico, impugnação judicial ou oposição, com efeito suspensivo.

Duração e cumulação de benefícios fiscais

Salvo determinação expressa em sentido contrário, os benefícios fiscais atribuídos têm a duração máxima de 10 anos. Em sede do Regime Contratual do Investimento Privado podem ser concedidos benefícios fiscais por um período de até 15 anos.

A duração dos benefícios fiscais concedidos às zonas francas coincide com o período de duração das respetivas zonas.

É permitida a cumulação de benefícios fiscais da mesma natureza, relativamente ao mesmo facto tributável e ao mesmo imposto, sem prejuízo da sua alteração depois de um determinado lapso de tempo, sempre que dela resulte menor despesa fiscal para o Estado, sendo que dessa cumulação não pode resultar o gozo de um incentivo fiscal relativamente ao mesmo imposto por período superior aos supra estabelecidos.

A extinção de um benefício fiscal por revogação não prejudica os direitos adquiridos, salvo se houver inobservância imputável ao beneficiário das obrigações impostas ou se for ilegalmente concedido.

ANGOLA**Zonas de investimento**

Para efeitos de atribuição de benefícios fiscais ao investimento privado e às micro, pequenas e médias empresas, o País é organizado em zonas de desenvolvimento:

ZONA A	ZONA B	ZONA C	ZONA D
Província de: <ul style="list-style-type: none"> o Luanda Municípios-Sede das Províncias de: <ul style="list-style-type: none"> o Benguela o Huíla o Município do Lobito 	Províncias de: <ul style="list-style-type: none"> o Bié o Bengo o Cuanza-Norte o Cuanza-Sul o Huambo o Namibe Restantes Municípios das Províncias de: <ul style="list-style-type: none"> o Benguela o Huíla 	Províncias de: <ul style="list-style-type: none"> o Cuando Cubango o Cunene o Lunda-Norte o Lunda-Sul o Malanje o Moxico o Uíge o Zaire 	Província de: <ul style="list-style-type: none"> o Cabinda

Pressupostos da atribuição de benefícios fiscais

Os contribuintes só acedem aos benefícios previstos no CBF desde que tenham a sua situação tributária regularizada.

BENEFÍCIOS FISCAIS EM ESPECIAL

Neste âmbito, merecem destaque os seguintes aspetos do CBF agora aprovado:

Rendimentos decorrentes de instrumentos negociados em mercado regulamentado

Os lucros atribuídos aos sócios ou acionistas das sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial, bem como o repatriamento dos lucros imputáveis a estabelecimentos estáveis de não residentes no País, referentes a participações sociais que se encontrem à negociação em mercado regulamentado angolano, beneficiam de uma redução de 50% da taxa do Imposto sobre a Aplicação de Capitais (“IAC”), aplicável por um período de 5 anos, contados a partir da admissão das participações sociais à negociação em mercado regulamentado.

Os lucros ou dividendos distribuídos por uma entidade com capital negociado em mercado regulamentado, com sede ou direção efetiva em território nacional a uma entidade beneficiária que seja pessoa colectiva, ou equiparada, com sede ou direção efetiva em território nacional sujeita a Imposto Industrial, ainda que dele isenta, que detenha no capital social da entidade que distribui os lucros ou dividendos uma participação não inferior a 25%, por um período superior a um ano anterior à distribuição dos lucros ou dividendos, estão isentos do IAC.

ANGOLA**Criação de emprego**

Sem prejuízo do disposto no Código do Imposto Industrial (“II”) e do Imposto sobre o Rendimento do Trabalho (“IRT”), os sujeitos passivos destes impostos que possuam contabilidade, modelo de contabilidade simplificada ou livro de registos de compras e vendas podem deduzir, no respetivo exercício, os encargos referentes às remunerações dos postos de trabalho criado.

Possibilidade de dedução dos encargos relativos às remunerações dos postos de trabalho criados.

Considera-se como postos de trabalho criados a diferença positiva entre os postos de trabalho existentes no início e no final do exercício económico, devidamente comprovados através de descontos ao Instituto Nacional de Segurança Social, e condicionada ao cadastro prévio do empregador e do empregado nos centros de emprego.

Podem ser deduzidos, por posto de trabalho criado, os seguintes montantes (sendo o benefício calculado mensalmente):

- i) 3 vezes o menor salário da função pública por posto de trabalho criado nas Zonas A e B;
- ii) 6 vezes o menor salário da função pública por posto de trabalho criado nas Zonas C e D;
- iii) 7 vezes o menor salário da função pública por posto de trabalho criado para pessoas com deficiência, cujo grau de invalidez ou incapacidade seja igual ou superior a 50%, comprovada com a apresentação pelo contribuinte de documentação emitida para o efeito, por autoridade competente.

Os custos decorrentes da aplicação dos benefícios concorrem para o apuramento da matéria colectável do exercício a que digam respeito ou do exercício em que o trabalhador complete 1 ano de efetividade. Nos casos em que o vínculo contratual termine antes do prazo de 1 ano de efetividade, o benefício é aplicado, de modo proporcional ao período do trabalho, desde que superior a 6 meses.

O benefício é atribuído em dobro quando o posto de trabalho criado seja ocupado por uma mulher.

Estágios profissionais

Sem prejuízo do disposto no Código do Imposto Industrial e do IRT, os sujeitos passivos destes impostos podem majorar, em 50% do menor salário da função pública, os custos incorridos com a contratação de jovens para estágio profissional em empresas ou para pesquisa e investigação científica, definidos em regulamento próprio, com a duração mínima de 6 meses e máxima de 1 ano.

A majoração é elevada para 60% nos casos em que os contratados sejam mulheres ou pessoas com deficiência. Os custos referidos concorrem para o apuramento da matéria colectável do exercício a que a contratação do estágio se refere.

Formação profissional

Sem prejuízo do disposto no Código do Imposto Industrial e do IRT, os sujeitos passivos destes impostos podem majorar, em 25%, os encargos com formação de trabalhadores.

ANGOLA

Para efeito de atribuição deste benefício, consideram-se os custos com formação profissional realizada no País por instituição devidamente certificada.

Os custos referidos acima referidos concorrem para o apuramento da matéria colectável do exercício em que ocorreu a frequência ao curso, não podendo o custo da majoração ser superior a Kz: 1.000.000.

Para o exercício do direito ao benefício, deve o sujeito passivo remeter o comprovativo de inscrição do trabalhador na formação profissional, a fatura e o certificado ou documento equivalente que ateste a sua conclusão.

BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO AMBIENTE**Utilização de veículo elétrico**

Os veículos elétricos gozam dos seguintes benefícios fiscais:

- i) Redução em 50% dos Direitos Aduaneiros na importação;
- ii) Redução em 50% do Imposto sobre os Veículos Motorizados.

Os benefícios fiscais aplicáveis à aquisição e utilização de veículos elétricos vigoram até ao ano de 2032, findo o qual, aplica-se a regra geral de tributação.

Os veículos elétricos gozam de benefícios fiscais como a redução em 50% dos Direitos Aduaneiros na importação.

Produção e utilização de energia renovável

Os prédios que sejam exclusivamente afetos à produção de energia a partir de fontes renováveis beneficiam de redução do Imposto Predial (“IP”), em 75%, pela sua aquisição, e 50%, pela propriedade.

Entende-se por renovável a energia produzida utilizando recursos ou eventos naturais naturalmente reabastecidos, como sol, vento, chuva, mares ou energia geotérmica.

A redução de taxa deve ser requerida pelo sujeito passivo na Administração Tributária da área de situação do prédio, e inicia-se no ano em que se verifique a efectiva afectação do prédio à produção de energia a partir de fontes renováveis.

A redução de taxa vigora enquanto se mantiver a afectação do prédio à produção de energia a partir de fontes renováveis, ficando o sujeito passivo obrigado a comunicar ao serviço fiscal da área do prédio, no prazo de 30 dias contados do facto relevante, o termo dessa afectação.

Os sujeitos passivos do II que se dediquem à produção e comercialização de energia a partir de fontes renováveis, beneficiam de redução em 35% da taxa de liquidação final do Imposto Industrial e 60% da taxa do IAC. A redução abrange apenas os rendimentos provenientes da actividade de produção e comercialização de energia renovável, devendo o sujeito passivo apresentar as respectivas declarações fiscais, mediante junção do instrumentos contabilísticos por centro de custos e balancete geral analítico por actividades.

ANGOLA

Estes benefícios vigoram pelo período de 4 anos, a contar da data de início da efectiva produção.

Benefícios fiscais ao sistema financeiro e ao mercado de capitais

Foram introduzidos benefícios fiscais ao sistema financeiro e ao mercado de capitais, designadamente à poupança e aos organismos de investimento colectivo (“OIC”), alterando-se os regimes até então em vigor.

BENEFÍCIOS FISCAIS À POUPANÇA**Fundos de pensões**

Os fundos de pensões que se constituam e exerçam a sua actividade de acordo com a legislação angolana, gozam de:

- i) Redução da taxa de II para 14%;
- ii) Redução em 50% do Imposto Predial sobre a transmissão, detenção e as rendas (aplicável por um período de 2 anos a contar da data de aquisição dos imóveis).
- iii) Isenção de IAC sobre os rendimentos dos fundos.

Os rendimentos, incluindo os reembolsos pagos por fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social, que garantam exclusivamente a reforma, a invalidez, a sobrevivência, a incapacidade para trabalhar, o desemprego e a doença grave, beneficiam de uma redução de IAC em 50%. Os reembolsos que tenham origem nas contribuições dos beneficiários estão isentos do IAC.

Os benefícios fiscais são válidos durante a vigência dos fundos de pensões.

Fundos de poupança

Os fundos de poupança gozam dos benefícios fiscais previstos para os Organismos de Investimento Colectivo (“OIC”): redução da taxa de Imposto Industrial de 25% para 10% ou 15%, consoante se trate de OIC mobiliários ou imobiliários, respetivamente.

As importâncias pagas pelos fundos de poupança, mesmo nos casos de morte do participante) beneficiam de redução em 50% da taxa do IAC.

Seguros de vida de capitalização

Os rendimentos provenientes de seguros de vida de capitalização gozam dos seguintes benefícios fiscais:

- i) Redução da taxa do IAC em 50%, quando tenham maturidade compreendida entre 3 a 6 anos;
- ii) Redução da taxa do IAC em 80%, quando tenham uma maturidade superior a 6 anos.

ANGOLA

Os juros pagos por depósitos efetuados por entidades não residentes em instituição financeira angolana, em valor igual ou superior a Kz: 50.000.000, com maturidade igual ou superior a 2 anos, beneficiam de redução em 60% da taxa do de IAC.

Depósitos efetuados por pessoas singulares

Os juros de depósitos efectuados por pessoas singulares, com maturidade igual ou superior a 2 anos e sem a possibilidade de resgate antes desse prazo, beneficiam de redução em 50% de IAC.

Depósitos efetuados por entidades não residentes

Os juros pagos por depósitos efetuados por entidades não residentes em instituição financeira angolana, em valor igual ou superior a Kz: 50.000.000, com maturidade igual ou superior a 2 anos, beneficiam de redução em 60% da taxa do de IAC.

BENEFÍCIOS FISCAIS AOS OIC

Os OIC gozam dos seguintes benefícios fiscais em sede do II:

- i) Redução da taxa do II para 10% para os OIC mobiliários.
- ii) Redução da taxa do II para 15%, para OIC imobiliários.
- iii) Redução em 50% da taxa do IP sobre a transmissão de imóveis e detenção de imóveis não arrendados (por um período de 1 ano a contar da data da aquisição dos imóveis).
- iv) Isenção de Imposto do Selo nos aumentos de capital.

Por sua vez, os participantes dos OIC beneficiam de isenção de IAC sobre os rendimentos recebidos ou postos à sua disposição, resultantes de resgates, distribuição de lucros e mais-valias ou menos-valias apuradas na alineação das respectivas unidades de participação.

BENEFÍCIOS FISCAIS AO INVESTIMENTO PRIVADO, ZONAS FRANCAS, CAPITALIZAÇÃO DE EMPRESAS E ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS**Incentivos ao investimento privado**

Os incentivos fiscais neste âmbito aplicam-se aos investimentos privados realizados nos termos da legislação reguladora do Investimento Privado em vigor. Os regimes de Investimento Privado são os que constam da Lei do Investimento Privado, designadamente o regime de declaração prévia, o regime especial e o regime contratual.

ANGOLA**1) Benefícios fiscais ao investimento privado do regime de declaração prévia**

Os investimentos privados enquadrados no regime de declaração prévia gozam dos seguintes benefícios fiscais:

- i) Redução da taxa de Imposto Predial em 50%, pela aquisição de imóveis destinados ao escritório e ao estabelecimento do investimento;
- ii) Redução da taxa de Imposto Industrial em 20%, por um período de 2 anos;
- iii) Redução da taxa de IAC sobre distribuição de lucros e dividendos em 25%, por um período de 2 anos;
- iv) Redução da taxa de Imposto de Selo em 50%, por um período de dois anos.

2) Benefícios fiscais atribuídos ao investimento privado do regime especial

Os investimentos privados inseridos no regime especial gozam dos seguintes benefícios:

- i) Redução da taxa de IP, pela aquisição de imóveis destinados ao escritório e ao estabelecimento do investimento, em 50% (para a Zona A), 75% (Zona B), 85% (Zona C) e metade da taxa que resultar da aplicação da taxa da Zona C (Zona D);
- ii) Redução da taxa de IP, pela detenção de imóveis destinados ao escritório e ao estabelecimento do investimento, em 50%, por um período de 4 anos (para a Zona B), 75%, por um período de 8 anos (Zona C) e metade da taxa que resultar da aplicação da taxa da Zona C, por um período de 8 anos (Zona D);
- iii) Redução da taxa de II em 20%, por um período de 2 anos (para a Zona A), 60%, por um período de 4 anos (Zona B), 80%, por um período de 8 anos (Zona C), metade da taxa que resultar da aplicação da taxa da Zona C, por um período de 8 anos (Zona D);
- iv) Ao nível do II, foi previsto também um aumento das taxas de amortizações e reintegrações em 50%, por um período de 4 anos (para a Zona B) e 8 anos (Zonas C e D).
- v) Redução da taxa de IAC incidente sobre distribuição de lucros e dividendos em 25%, por um período de 2 anos (para a Zona A), 60%, por um período de 4 anos (Zona B), 80%, por um período de 8 anos (Zona C) e metade da taxa da Zona C, por um período de 8 anos (Zona D).

3) Benefícios do regime contratual

Para os investimentos privados enquadrados no regime contratual, podem ser concedidos os seguintes benefícios fiscais, com exceção do Imposto sobre o Valor Acrescentado (“IVA”):

- i) Redução das taxas de Imposto Industrial, Imposto Predial, IAC e Imposto de Selo, por um período até 15 anos;
- ii) Crédito fiscal até 50% do valor do investimento, por um período de 10 anos;
- iii) Aumento das taxas de amortizações e reintegrações até 80%, por um período de 10 anos (para as Zonas B, C e D);

ANGOLA

- iv) Diferimento no tempo de pagamento de impostos;
- v) Considerar como custo 80% do valor das despesas de investimentos destinadas à criação de infraestruturas, necessárias à execução do projeto que, por natureza, deveriam ser providas pelo Estado.

4) Benefícios atribuídos às parcerias público-privadas

As parcerias público-privadas, celebradas com o Estado com participação maioritária, podem beneficiar dos incentivos fiscais acima referidos para os regimes de declaração prévia, especial e contratual, com as devidas adaptações, mediante reconhecimento da Administração Geral Tributária. Os benefícios devem ser solicitados pelo parceiro privado, com parecer favorável do parceiro público.

BENEFÍCIOS FISCAIS ÀS ZONAS FRANCAS

As empresas que realizam operações de investimentos nas Zonas Francas beneficiam dos seguintes incentivos fiscais:

- i) Redução da taxa do II para 15%;
- ii) Redução da taxa do II para 8%, para as actividades comerciais, industriais ou de serviços orientadas exclusivamente para a exportação para fora do território aduaneiro;
- iii) Isenção de IAC sobre os lucros gerados pelo exercício da actividade nas Zonas Francas distribuídos aos sócios e acionistas das empresas,
- iv) Redução da taxa de IAC para 5% aos usuários das Zona Francas sobre pagamentos de royalties, juros e quaisquer outras remunerações por serviços, assistência técnica, transferência de tecnologia, empréstimos e financiamentos, aluguer de equipamentos e serviço completo de países terceiros;
- v) Isenção de IP pela aquisição de imóveis na Zona Franca destinados à promoção de operações de investimento, assim como isenção de Imposto Predial pela propriedade de imóveis localizados nas Zonas Francas destinados ao escritório e ao estabelecimento do investimento;
- vi) Isenção do pagamento de imposições aduaneiras nas operações de importação, exportação e reexportação de mercadorias, bens de capitais, acessórios e outros bens corpóreos, com exceção das taxas devidas pela prestação de serviços;
- vii) Os rendimentos provenientes de actividades exclusivamente de exploração agrícola, aquícola, apícola, avícola, pecuária, piscatória e silvícola, com exceção da exploração de madeira, beneficiam de uma redução da taxa de Imposto Industrial para 8%.

As empresas que realizam operações de investimentos nas Zonas Francas beneficiam de isenção de IAC sobre os lucros gerados pelo exercício da actividade nas Zonas Francas distribuídos aos sócios e acionistas das empresas.

ANGOLA**BENEFÍCIOS FISCAIS À CAPITALIZAÇÃO DE EMPRESAS (REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL SOCIAL)**

Mediante autorização da Administração Tributária, na determinação da matéria colectável das entidades com sede ou direção efetiva em território angolano, pode ser deduzida uma importância correspondente à remuneração convencional do capital social, calculada mediante a aplicação da taxa de 5% ao montante das entradas realizadas até Kz: 8.000.000, por entregas em dinheiro ou através da conversão de suprimentos ou de empréstimos de sócios, no âmbito do aumento do capital social, desde que:

- i) a matéria colectável não seja determinada por métodos indirectos;
- ii) A sociedade beneficiária não reduza o seu capital social com restituição aos sócios, no período de tributação em que sejam realizadas as entradas relevantes para efeitos da remuneração convencional do capital social ou nos 5 exercícios de tributação seguintes.

Esta dedução aplica-se exclusivamente às entradas realizadas em dinheiro, no âmbito do capital social da sociedade beneficiária, ou em espécie, no âmbito do aumento do capital social que corresponda à conversão de suprimentos ou de empréstimos de sócios que tenham sido efectivamente prestados à sociedade beneficiária em dinheiro.

Este regime não se aplica se, no período de tributação ou nos 5 anteriores, tenha sido aplicado à sociedade beneficiária ou à sociedade que detenha, direta ou indirectamente, uma participação no capital social da empresa que tenha beneficiado deste regime.

BENEFÍCIOS FISCAIS À REESTRUTURAÇÃO DE EMPRESAS

Às empresas que se reorganizarem em resultado de operações de reestruturação ou acordos de cooperação, nos termos da legislação aplicável, podem ser concedidas isenção ou redução da taxa do IP sobre as transmissões de imóveis, relativamente aos imóveis não destinados a habitação, necessárias às operações de reestruturação ou aos acordos de cooperação.

Os benefícios fiscais devem ser reconhecidos pela Administração Tributária, a requerimento das empresas interessadas, o qual deve ser enviado, até à data de apresentação ao registo dos atos necessários às operações de reestruturação ou dos acordos de cooperação ou, não havendo lugar a registo, até à data da produção dos respetivos efeitos jurídicos.

Este regime é aplicável às operações de reestruturação ou aos acordos de cooperação que envolvam empresas com sede, direção efetiva ou domicílio em território nacional.

BENEFÍCIOS FISCAIS ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (“MPME”)

As MPME têm direito à redução da taxa do II, por um período de 2 anos renováveis, nos seguintes termos:

- i) Micro Empresas: pagamento de 2% sobre as vendas brutas, mensalmente, com entrega do imposto até ao 15.º dia do mês seguinte;
- ii) Pequenas e médias empresas: a taxa foi reduzida em 10% (para a Zona A), 20% (Zona B), 35% (Zona C) e 50% (Zona D).

ANGOLA**BENEFÍCIOS FISCAIS AO MECENATO**

O valor das liberalidades efectuadas pelos mecenas, nos termos da legislação aplicável, é dedutível à matéria colectável do II ou IRT, quando os sujeitos passivos destes impostos possuam contabilidade, modelo de contabilidade simplificada ou livro de registos de compras e vendas, até aos limites de:

- i) 40% da matéria colectável, no caso de donativos concedidos para o sector da saúde ou da sociedade da informação, obras, projetos sociais, culturais, educacionais, desportivos, ambientais, juvenis, científicos, tecnológicos;
- ii) 30%, se os donativos forem concedidos para benefícios dos seus colaboradores ou respetivo agregado familiar.

O valor das liberalidades efectuadas pelos mecenas, nos termos da legislação aplicável, é dedutível à matéria colectável do II ou IRT.

Dedução fiscal em aquisição de obras de arte

Os custos incorridos com a aquisição de obras de arte criadas por artistas de nacionalidade angolana, passa a ser necessário documentar as aquisições com fatura ou documento equivalente, nos termos do Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes, para efeitos da respetiva dedutibilidade fiscal, até ao limite de 1% do resultado líquido do exercício do ano em que a aquisição é feita. Isto aplica-se apenas às entidades que possuam contabilidade organizada e não se dediquem à comercialização de obras de arte.

OUTROS BENEFÍCIOS FISCAIS

Para além dos benefícios fiscais já destacados, foram previstos outros benefícios fiscais aplicáveis a (i) pessoas com deficiência, antigos combatentes e veteranos da pátria, (ii) associações de utilidade pública, (iii) cooperativas, (iv) partidos políticos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições constantes no CBF não são aplicáveis aos benefícios fiscais atribuídos ao abrigo dos regimes especiais de tributação das actividades petrolífera e mineira, os quais são regidos pelos diplomas que os criam.

São, subsidiariamente, aplicáveis ao CBF as disposições do Código Geral Tributário, Código das Execuções Fiscais, Código do Processo Tributário e demais legislação aplicável. ■